



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 040.2/2025

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
DESPACHO

Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicito autorização para celebração do 01º Termo Aditivo de valor do contrato nº 040.2/2025, através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 006/2025**, celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão/MA e a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

JUSTIFICATIVA: Feito a análise chegamos à conclusão que os quantitativos contratado não é o suficiente para suprir as necessidades da secretaria de saúde, sendo assim concluímos que precisamos aditar os quantitativos do contrato original, para que continuemos com os serviços prestados a população de Campestre do Maranhão, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	14700	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 89.082,00
3	OLEO DIESEL S 10	9000	LT		R\$ 6,14	R\$ 55.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 144.342,00

Na eventualidade de adicionar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos itens 2 e 3 do contrato, supramencionado, entendendo, que a continuidade dos serviços do objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do quantitativo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025



JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE VALOR

Processo Administrativo nº 0062025

Contrato nº 040.2/2025

Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de aditivo de valor ao Contrato nº 040.2/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão e a empresa AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA, inscrito no CNPJ: 50.919.536/0001-83, cujo objeto é o fornecimento de combustível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. Da necessidade administrativa

A frota de veículos vinculada à Secretaria de Saúde tem sofrido aumento significativo em sua utilização, em razão:

- da ampliação das rotas de transporte de pacientes para municípios de referência;
- do crescimento do número de deslocamentos das equipes de atenção básica e especializada;
- do incremento dos serviços de urgência e emergência, que demandam maior disponibilidade de combustível para ambulâncias e veículos de apoio.

Essas circunstâncias não puderam ser previstas de forma precisa no planejamento inicial, mas são indispensáveis para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde pública prestados à população.

2. Da motivação técnica e financeira

O saldo contratual originalmente previsto mostrou-se insuficiente para atender às atuais necessidades operacionais. Diante disso, a Secretaria de Saúde solicita a formalização de aditivo de valor, limitado ao percentual legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com vistas a assegurar a plena execução dos serviços.

A medida apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa, uma vez que:

- assegura o atendimento da demanda crescente sem interrupção dos serviços;
- preserva a competitividade e a economicidade do contrato já em execução;



- observa os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

3. Da fundamentação legal

O presente aditivo encontra respaldo no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, que admite acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, bem como na Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 124 disciplina os aditamentos e alterações contratuais.

4. Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de aditivo de valor ao Contrato nº 040.2/2025, visando garantir o regular fornecimento de combustível à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços essenciais prestados à população de Campestre do Maranhão.

Campestre do Maranhão/MA, 26 de Agosto de 2025.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando do nosso gente!

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 040.2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040.2/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº 027.181.733-00 e RG nº 0322635620061, SSP/MA, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: 063.264.213-06, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Ata de Registro de Preço nº 001/2025SRP/PMCM** e **Processo Administrativo nº 006/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades da Secretaria municipal de Saúde de Campestre do Maranhão/MA.**

1	GASOLINA COMUM	96030	LT	R\$ 6,33	R\$ 607.869,90
2	OLEO DIESEL COMUM	58800	LT	R\$ 6,06	R\$ 356.328,00
3	OLEO DIESEL S 10	36000	LT	R\$ 6,14	R\$ 221.040,00
6	FLUIDO FREIO BRAKE LHM610 A - (LHM NH 610A) EMBALAGEM: 1 LITRO.	5	LT	R\$ 193,88	R\$ 969,40
8	OLEO P/ TRANSMISSAO 20W- 30 - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SIMILARES: AMBRA MULTI F/ API GL4/ NH 420AOL BALDE 20 LITROS.	2	BD	R\$ 1.169,53	R\$ 2.339,06



SECRETARIA DE
SAÚDE

9	OLEO LUB TRANSMISSAO 85W-140 - ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES SIMILARES: AMBRA HYPOIDE 140/API GL5/ SAE 85W 140 - BALDE 20 LITROS	1	BD	R\$ 1.181,85	R\$ 1.181,85
10	OLEO LUBRIFICANTE 5W30 - 100% SINTETICO (GASOLINA/ ALCOOL) - EMBALAGEM 1 LITRO.	32	LT	R\$ 61,26	R\$ 1.960,32
12	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90. MIL-L-2105B - API-GL5 - BD. 20 LITROS	10	BD	R\$ 700,43	R\$ 7.004,30
13	OLEO P/DIFERENCIAL SAE 80W-90 - LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSAO API GL-4 BALDE 20 LITROS.	10	BD	R\$ 555,00	R\$ 5.550,00
14	OLEO DO FREIO DOT 4 - 500ML	20	UN	R\$ 48,60	R\$ 972,00
15	OLEO MOTOR SINT. DIESEL 5W-30 - 100% SINTETICO BALDE 20 LITROS	10	BD	R\$ 1.227,39	R\$ 12.273,90
16	OLEO CAMBIO 80W GL4 - 20 LITROS	17	BD	R\$ 630,18	R\$ 10.713,06
17	OLEO P/ DIFERENCIAL SAE - 90 MIL-L-2105B - API-GL5 - CX. 24 X 1 LITRO	12	CX	R\$ 42,82	R\$ 513,84
18	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO - DE NOX AUTOMOTIVO (ARLA 32), TECNOLOGIA SCR (REDUCAO CATALITICA SELETIVA) - BALDE DE 20 LITROS.	70	BD	R\$ 124,73	R\$ 8.731,10
20	FLUIDO P/ FREIO 500 ML. DOT-3 - CX. 24 X 500 ML - (CAIXA COM. 24 FRASCOS DE 500 ML) SAE-J 1703 ABNT- NBR 9292	20	CX	R\$ 30,80	R\$ 616,00
21	OLEO LUBRIFICANTE DIESEL - MULTI-VISCOZO - ATENDENDO AS ESPECIFICACOES SILIMARES: SAE 15W40/ API CI4/ CH 4 - BALDE 20 LITROS.	20	BD	R\$ 997,52	R\$ 19.950,40
23	OLEO COMPRESSOR AW/AC- 150 - EMBALAGEM 1 LITRO.	8	LT	R\$ 101,18	R\$ 809,44





25	OLEO P/ SISTEMA HIDRAULICO - TRANSMISSAO AUTOMATICA, ATF TIPO A, ATENDE AOS REQUISITOS DA ESPECIFICACAO ALLISON C-4 E M.B. 3BL6623.10 - BALDE DE 20 LITROS	120	BD	R\$ 1.120,92	R\$ 134.510,40
26	OLEO LUBRIFICANTE 5W40 - GASOLINA 100% SINTETICO EMBALAGEM 1 LITRO	35	LT	R\$ 65,50	R\$ 2.292,50
28	OLEO LUB. SEMI SINTETICO - PARA CAMBIO MANUAL - 75W80 - EMBALAGEM 1 LITRO	5	LT	R\$ 54,88	R\$ 274,40
VALOR TOTAL					R\$ 1395.399,87

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Handwritten signature



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.395.899,87** (Hum milhão e trezentos e noventa e cinco mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos



seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando dos nossos gente!

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 18 de Março de 2025

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/01/2025
CONTRATANTE

AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº XXX-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**
_____, **FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sua Secretária de XXXX: a Sr _____, CPF _____ e RG nº _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua Claro Macedo nº 98, Centro, Campestre do Maranhão, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrita na cédula de identidade sob o nº _____, inscrita no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo _____ a nº _____/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflita, resolvem, de comum acordo, celebrar o **XXXXXXXX TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor global dos itens 2 e 3 do contrato original que é de R\$ 788.610,00 (xxxxxxxx), perfazendo um novo valor de R\$ 197.152,50 (xxxxxxxx). De acordo com a **CLÁUSULA DECIMA QUINTA** do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORRAGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0026 XXX 0000 – Construção, Ampliação e XXXX de Escolas
Ens. XXXXX

NATUREZA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do **CONTRATANTE**.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão - MA, ____ e ____ de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
XXXXXXXXXX
Secretário municipal de XXX
CONTRATANTE

EMPRESA ☒
CNPJ: _____
Representante Legal
CONTRATADA

MINUTA TERMO DE EMPENHO DE VALOR 2025



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Administrativo: nº 006/2025

Contrato: nº 040.2/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Ao Setor de Contabilidade do Município de Campestre do Maranhão – MA

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de recomposição de quantitativos no contrato em referência, em razão do aumento da demanda dos serviços de saúde e da indispensabilidade de assegurar a continuidade do abastecimento e do funcionamento da frota vinculada às ações da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhamos o presente **pedido de verificação e reserva de dotação orçamentária no aditivo de 25%**.

O aditivo de valor encontra amparo no **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser precedido da devida comprovação de disponibilidade financeira, em observância ao **art. 167, II da CF/88** e aos **arts. 16 e 17 da LRF**.

Dessa forma, solicitamos a este Setor a análise da suficiência orçamentária, a indicação da classificação contábil adequada e a efetiva reserva do valor necessário, para viabilizar a formalização do **1º Termo Aditivo de Valor**.

Campestre do Maranhão/MA, 27 de Agosto de 2025.

Maiany Lopes Jadão
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025



DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em atendimento ao solicitado pelo secretário de Saúde da prefeitura Campestre do Maranhão - Ma, dotação orçamentaria para **Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis (Óleo Diesel Comum, Diesel S-10 e Gasolina Comum e Óleo Lubrificantes), com fornecimento de forma fracionada conforme demanda, para suprir as necessidades de abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre do Maranhão/MA**, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária nº 167/2024, conforme a seguir:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Campestre do Maranhão - MA, 27 de Agosto de 2025

SR

SARA RUBIA MARTINS DA SILVA

Contadora Geral

CRC/MA-015979/O-7



PARECER JURÍDICO – CONTRATO Nº 040.2/2025

EMENTA

Direito Administrativo – Contrato Administrativo – Pedido de Aditivo de Valor – Acréscimo de 25% no Contrato nº 040.2/2025 – Fornecimento de combustíveis e lubrificantes – Fundamentação na Constituição Federal (arts. 37, 70, 131 e 132), Lei nº 14.133/2021 (arts. 18, 53, 55, 92, 105, 124 e 125), Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17) e Lei de Improbidade Administrativa (art. 10, VIII). Jurisprudência do TCU, TCE/MA e Tribunais Superiores – Parecer pela legalidade, condicionado ao cumprimento das exigências legais, com recomendações específicas de controle interno, publicidade e fiscalização.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre do Maranhão para celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040.2/2025, firmado com a empresa AutoPosto Tanque Cheio Ltda., resultante do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

O contrato inicial, no valor de R\$ 1.395.899,87 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), possui como objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes à frota municipal, com vigência de 12 (doze) meses.

A Secretaria de Saúde requer acréscimo de R\$ 144.342,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais), equivalente a 25%.

Constam dos autos: (I) despacho autorizando a abertura do processo (II) Justificativa; (III) Dotação orçamentária; (IV) contrato original; (V) minuta do termo aditivo; (VI) planilha de acréscimo de quantitativos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Constituição Federal

A Constituição da República, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O art. 167 veda a realização de despesa sem prévia autorização orçamentária, e o art. 70 estabelece o dever de prestação de contas. Os arts. 131 e 132 consagram a função da Advocacia Pública, inclusive das Procuradorias Municipais, como órgãos de consultoria e assessoramento jurídico.



2. Natureza jurídica do aditivo

Trata-se de **alteração quantitativa** do objeto (acréscimo de quantitativos em itens já contratados), **sem modificação do objeto contratado e sem revisão de preços unitários**. A formalização correta é por **termo aditivo** (e não por apostilamento), pois há impacto no **valor global** do contrato.

3) Requisitos legais (Lei nº 14.133/2021)

3.1. Competência, motivação e limites

Artigos 124 e 125: autorizam alterações contratuais para atender ao interesse público, mantendo-se o objeto e o equilíbrio econômico-financeiro. O **limite máximo para acréscimos é de 25%** do valor inicial atualizado do contrato (exceção de 50% somente para **reforma** de edifícios/instalações – hipótese não aplicável).

Motivação técnica: a Administração deve demonstrar, que os quantitativos originais ficaram **insuficientes** para o atendimento da demanda pública (frota de serviços essenciais).

3.2. Manutenção do equilíbrio e vantajosidade

O acréscimo **não pode alterar o objeto** nem os **preços unitários** vencedores do certame.

Se houver indícios de preços de mercado **inferiores aos contratados**, a Administração **deve negociar** a vantajosidade (princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa).

É vedado utilizar aditivo para **contornar nova licitação** ou **extrapolar 25%** somando aditivos sucessivos.

3.3. Formalidades essenciais do processo

Instrução e peças mínimas: ainda que o art. 18 trate da fase preparatória da licitação, o **mesmo padrão de instrução** se aplica aos aditivos: **justificativa da necessidade, análise da compatibilidade orçamentária, minuta do termo aditivo, manifestação jurídica** (arts. 53 e 55 exigem a oitiva da assessoria jurídica nas contratações e alterações), **autorização da autoridade competente e parecer do controle interno** sobre a conformidade.

Cláusulas contratuais: observar as **cláusulas essenciais** do contrato (art. 92), em especial preço, reajuste, gestão e fiscalização.

Publicação: o aditivo deve ter **extrato publicado** em órgão oficial e divulgado no **PNCP**, como **condição de eficácia** (equivalente ao antigo art. 61, par. único, da Lei 8.666; na Lei 14.133, a publicidade oficial/PNCP é requisito de transparência e eficácia – prática já consolidada).



Gestão e fiscalização: manutenção do **gestor/fiscais do contrato**, com controles de abastecimento, requisições e notas fiscais, conforme dever de fiscalização contratual (regra geral do capítulo de contratos).

3.4. Orçamento e LRF

LRF, arts. 15 a 17: todo ato que **auamente despesa exige demonstrativo de impacto e comprovação de dotação**. Assim, o aditivo deve vir acompanhado de **indicação de dotação orçamentária, reserva e Nota de Empenho complementar** (ou reforço no mesmo empenho), assegurando **compatibilidade com PPA/LDO/LOA**.

Sem essa lastreação, há risco de **nulidade do gasto e responsabilização** do gestor.

4. Lei de Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429/1992, em seu art. 10, VIII, dispõe que constitui ato de improbidade administrativa a realização de despesa não autorizada em lei ou regulamento. Assim, a ausência de justificativa adequada ou de análise orçamentária poderia acarretar responsabilização do gestor, o que não se verifica no caso concreto, dada a existência de instrução processual completa.

5. Jurisprudência do TCU e Orientações do TCE/MA

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiterado, em diversos acórdãos, que a validade de aditivos depende da existência de motivação técnica, respeito ao limite legal e comprovação de impacto financeiro. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão segue entendimento similar, exigindo que os gestores municipais instruam adequadamente os processos de aditamento, sob pena de nulidade e responsabilização pessoal.

6. Ministério Público e Controle Externo

O Ministério Público do Maranhão tem se posicionado de forma rigorosa em casos de aditivos sem justificativa ou sem respaldo orçamentário, entendendo-os como potenciais atos de improbidade. O controle interno e externo exige, portanto, a estrita observância das normas legais para a validade do ato.

7. O Papel da Procuradoria na Emissão de Pareceres

O parecer jurídico da Procuradoria não é mera opinião, mas ato jurídico de controle preventivo da legalidade. A Constituição Federal (arts. 131 e 132) consagra a Advocacia Pública como função essencial à Justiça, incumbida de representar o ente público e prestar consultoria e assessoramento jurídico. No âmbito municipal, a Procuradoria Jurídica exerce esse papel de forma vinculada. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 53 e 55, estabelece expressamente a obrigatoriedade da manifestação da assessoria jurídica em processos de contratação e aditivos. O TCU e o TCE/MA entendem que a ausência de parecer jurídico válido configura irregularidade grave. O STF (ADI 1717, Rel. Min. Celso de Mello) reconheceu que o parecer jurídico constitui ato de controle preventivo da legalidade. O STJ (MS 24.631/DF) reforçou o caráter técnico e vinculante do parecer no âmbito da



Administração. Assim, o parecer da Procuradoria tem dupla função: (i) conferir segurança jurídica ao gestor, resguardando-o de responsabilizações pessoais; e (ii) assegurar a conformidade do ato administrativo com os princípios constitucionais e a legislação aplicável.

III – ANÁLISE DE RISCOS

Embora o pedido de aditivo se mostre regular, identificam-se riscos caso não sejam observadas as seguintes condições: - Ausência de publicação do extrato do termo aditivo (risco de nulidade e responsabilização do gestor); - Falta de atualização das certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas da contratada (risco de ilegalidade do pagamento); - Não comprovação de execução regular do contrato até a presente data (risco de aditivo em contrato irregular); - Extrapolação futura do limite de 25%, o que seria vedado por lei. Esses riscos podem gerar responsabilização do gestor perante o TCE/MA e eventual ação do Ministério Público.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela legalidade e regularidade da celebração do Primeiro Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 040.2/2025, firmado entre a Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA e a empresa AutoPosto Tanque Cheio Ltda., no percentual de 25%.

O parecer é favorável, condicionado ao:

- a) Publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência;
- b) Comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira (dotação atualizada e nota de empenho complementar);
- c) Manifestação do Controle Interno sobre conformidade do processo;
- d) Fiscalização contínua da execução contratual.

V – ORIENTAÇÕES AO CONTROLE INTERNO

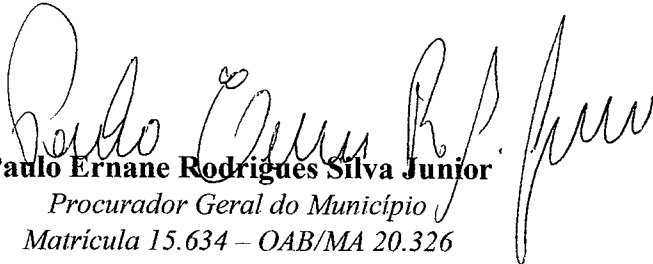
1. Verificar se à requisição formal da Secretaria demandante está devidamente juntada aos autos;
2. Conferir sobre a justificativa
3. Certificar-se da indicação atualizada da dotação orçamentária e da emissão de Nota de Empenho complementar;
5. Emitir manifestação formal de conformidade quanto ao limite de 25% previsto em lei;
6. Acompanhar e comprovar a publicação do extrato do termo aditivo no órgão oficial e no Portal da Transparência.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição do mesmo gente!

Campestre do Maranhão/MA, 28 de Agosto de 2025.


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matricula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 040.2-2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: AUTOPOSTO TANQUE CHEIO
LTDA, CONFORME ABAIXO.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.239/0001-04, por sua Secretária, Maiany Lopes Jadão, CPF nº ***.181.***-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.919.536/0001-83, com sede na Rodovia BR 010, s/n, Bairro: Cabeceira Verde, Campestre do Maranhão/MA, representada legalmente pelo Sr. Eduardo Felipe Pereira Cunha, inscrito no CPF: ***.264.213-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto aditar o valor percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dos itens 2 e 3 do valor global do contrato original que é de **R\$ 577.368,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais)** com acréscimo de R\$ 144.342,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais), perfazendo um valor de **R\$ 721.710,00 (Setecentos e vinte e um mil e setecentos e dez reais)**. De acordo com a CLÁUSULA DECIMA QUINTA do contrato original, com escora nos art. 125 da lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PORCENTAGEM	VL UNT	VALOR TOTAL
2	OLEO DIESEL COMUM	14700	LT	25%	R\$ 6,06	R\$ 89.082,00
3	OLEO DIESEL S 10	9000	LT		R\$ 6,14	R\$ 55.260,00
VALOR TOTAL						R\$ 144.342,00

CLÁUSULA SEGUNDA — VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021:

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE 17 = FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2056 0000 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2064 0000 MANUTENÇÃO DO ATEND. MEDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL - UNIÃO

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 305 0009 2066 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLOGICA E COMBATE A ENDEMIAS
NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficam ratificadas as todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

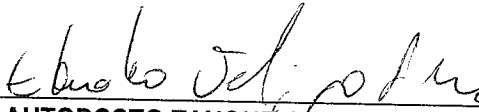
O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 125 da lei 14.133/2021, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 29 de Agosto de 2025.

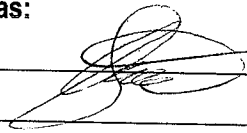


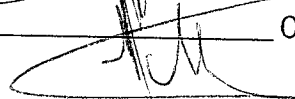
MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 14/2025
CONTRATANTE



AUTOPOSTO TANQUE CHEIO LTDA
CNPJ: 50.919.536/0001-83
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 058.594.483-09

Nome:  _____ CPF nº 330.984.411-00